tis.y



## Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar

#### **CERTIFICA:**

| UM – Que as fotocópias apensas estão conforme os originais, referentes   |
|--|
| aos Estatutos da A. R. P. I "Os Resistentes de Aruil"                    |
|  |
| DOIS — Que tem dezasseis folhas, com a aposição do selo branco e carimbo |
| desta Autarquia e estão todas elas numeradas, a primeira por mim         |
| assinada e as seguintes rubricadas                                       |
|  |
| TRÊS — Que estas fotocópias autenticadas destinam-se para entrega no I.  |
| G. F. S. S   |
|  |
| Almargem do Bispo, 24 de agosto de 2023                                  |

A Funcionária da Junta Les Conese Corrole Pechy





# ESTATUTOS ARPI "OS RESISTENTES DE ARUIL"









#### Capítulo I

#### Da Natureza, Denominação, Sede e Objeto

#### Artigo 1.º Denominação e Natureza Jurídica

A Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos "Os Resistentes de Aruil", é uma associação particular de solidariedade social, constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos. É regida pela lei aplicável e, em especial, pelos seus estatutos.

#### Artigo 2.º Sede e Âmbito de Ação

A associação tem a sua sede no largo do Rossio nº1, 1º andar no lugar de Aruil, União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, do Concelho de Sintra, e o seu âmbito de ação abrange o território da dita freguesia.

#### Artigo 3.º Objeto

- 1- A Associação rege-se pelos princípios orientadores da economia social e tem por objetivo principal dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
- 2- Secundariamente a Associação através da prestação de serviços e outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas idosas, famílias e comunidades, propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
  - a) Um Centro de Convívio:
  - b) Serviço de apoio domiciliário;
  - c) Componente de apoio à família;
  - d) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em risco social
  - e) Apoio à integração social e comunitária de deslocados e refugiados





- f) Centro de atividades de tempos livres;
- g) Eventos culturais, de lazer ou desportivos;
- h) Atividades sob a forma organizativa, de parceria ou outra, cujos resultados económicos contribua, exclusivamente para o financiamento da concretização dos fins propostos

#### Artigo 4.º Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção e aprovados em Assembleia Geral.

#### Artigo 5.º Prestação de Serviços

- 1- Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

#### Capítulo II

#### Dos Associados

#### Artigo 6.º Qualidade de Associado

- 1- Podem ser associados as pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.
- 2- A qualidade do associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Pág.3





#### Artigo 7.º Categorias de Associados

Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários: As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
- b) Efetivos: As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

#### Artigo 8.º Direitos dos Associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos dos presentes estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

#### Artigo 9.º Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos:
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

#### Artigo 10.º Sanções

- 1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos até 60 dias:





- c) Demissão.
- 2- São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
- 3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
- 4- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 5- A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
- 6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### Artigo 11.º Condições de exercício dos direitos

- 1- Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2- Os associados que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 8.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.
- 3- Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de segurança social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

## Artigo 12.º Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

#### Artigo 13.º Perda da Qualidade de Associado

- 1- Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes estatutos.
- 2- No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo



A TARRENTANA

de sessenta dias.

3- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

# Capítulo III Dos órgãos Sociais

Secção I Disposições Gerais

#### Artigo 14.º Órgãos Sociais

- 1- São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes não é remunerado, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

#### Artigo 15.º Forma de Obrigação da Associação

- 1- A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da Direção, sendo uma obrigatoriamente do Presidente ou Tesoureiro.
- 2- Para as operações bancárias são bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, ou as assinaturas de um deles obrigatoriamente, e de um outro elemento da direção devidamente mandatada para o efeito em ata da direção.
- 3- Nos atos de mero expediente ou gestão corrente basta a assinatura de um elemento da Direção.

#### Artigo 16.º Responsabilidade dos Órgãos

1- Os titulares dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, conforme definido nos artigos 164º e 165º do Código Civil.



- ficam experados de
- 2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### Artigo 17.º Elegibilidade

- 1- São elegíveis para os Órgãos Sociais os associados que, cumulativamente:
  - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
  - b) Sejam maiores de idade;
  - c) Tenham pelo menos um ano de vida associativa.

## Artigo 18.º Incompatibilidade

- A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
- 2- O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação
- 3- Não é permitida a acumulação de cargos, por qualquer titular, em mais do que um Órgão Social.

## Artigo 19.º

- 1- Os titulares dos Órgãos Sociais não podem ser reeleitos se tiverem sido condenados em processo judicial, por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extincão da pena.
- 2- Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
- 3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar



nas atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

#### Artigo 20.º

#### Mandatos



- 2- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 3- Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 4- Os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 5- O presidente da Direção da Associação, ou cargo equiparado, só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

#### Artigo 21.º

#### Funcionamento dos Órgãos Sociais

- 1- Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares, e só podem deliberar com a presença da maioria destes.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3- As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 4- Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, através dos seus suplentes, no prazo máximo de 30 dias.
- 5- Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
- 6- Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados, bem como o seu cônjuge ou seu equiparado e respetivos ascendentes, descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da



A RISUREL SISIO

linha colateral.

7- Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

## Secção II Da Assembleia Geral

#### Artigo 22.º Constituição e Votação

- 1- A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano da Associação. Representa a universalidade dos seus associados, e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
- 2- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3- A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
- 4- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções

no termo da reunião.

- 5- Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, devidamente assinada e entregue na data da respetiva reunião, não podendo cada associado representar mais de 1 associado.
- 6- Gozam de capacidade eleitoral ativa, os associados com pelo menos, um ano de vida associativa.
- 7- O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 8- É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme a que consta do Cartão de Cidadão.





#### Artigo 23.º Competências

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;
- Deliberar, sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos;
- d) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- e) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- f) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- g) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- i) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- j) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

#### Artigo 24.º

#### Reuniões da Assembleia Geral

- 1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2- A Assembleia reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;
  - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;





- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
- 3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 25.º Convocatória

- 1- A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou o seu substituto.
- 2- A convocatória é feita por meio de aviso postal ou correio eletrónico, expedido para cada associado e através de anúncio a ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 3- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, à data da sua convocação.

#### Artigo 26.º Funcionamento e Deliberações

A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.

- 1- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
- 2- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
- 3- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas g), h), i), j) e k) do artigo 23.º só serão válidas se obtiverem a aprovação de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
- 4- No caso da alínea h) do artigo 23.º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### Artigo 27.º Anulabilidade

1- São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.





Secção III Da Direção

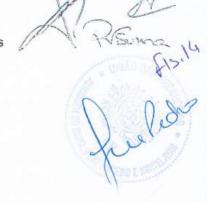
#### Artigo 28.º Constituição

- 1- A Direção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vicepresidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso de vacatura do cargo do presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
- 4- Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

#### Artigo 29.º Competências

- 1- Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência,
     bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
  - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
- 2- A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.





# Secção IV Do Conselho Fiscal

#### Artigo 30.º Composição

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso da vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este substituído por um suplente.

#### Artigo 31.º Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo efetuar as recomendações que

entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a administração podendo, para o efeito, consultar a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue necessário;
- Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre todos os assuntos que a Direção ou a mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação.

#### Artigo 32.º Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá sempre que necessário, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.





### Capítulo IV Regime financeiro

Artigo 33.º Património

O património da Associação é constituído pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

#### Artigo 34.º Receitas

São receitas da associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As comparticipações dos utentes e rendimentos dos serviços prestados;
- c) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios de Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de eventos ou subscrições, por si organizados ou participados;
- g) Outras receitas.

Artigo 35.° Quotas

Os associados pagam uma quota de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.

## Capítulo V Disposições diversas

Artigo 36.º Extinção

1- A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.





- 2- No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

#### Artigo 37.º Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos atualizados e aprovados de acordo com o Decreto-Lei nº 119/83 de 25 de fevereiro, com a redação dada pelo do Dec. Lei nº 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei nº 76/2015 de 28 de Julho (que regulamenta o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social), em Assembleia Geral realizada a 29 de Julho de dois mil e vinte e três.

Presidente da Mesa de Assembleia Geral (Hélder Antunes Simões)

Assinatura Rubrica

Primeiro Secretário da Mesa de Assembleia Geral (Paula Cristina Lapa Vicente Serra)

Assinatura Rubrica

Segundo Secretário da Mesa de Assembleia Geral (Maria Zélia Lapa Luis Romão)

Assinatura Rubrica